

LEI Nº 480/2017

De: 28 de Dezembro de 2018

"Autoriza a contratação de servidores por tempo certo e determinado e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere este artigo, decorre da necessidade de manter em atividade os serviços do Município de Reduto, em suas diferentes áreas.

Art. 2º - A referida autorização é para preenchimento dos seguintes cargos:

Item	Quant.	Descrição do Cargo	Vencimento
01	20	Agentes de Saúde do PSF	1.055,07
02	04	Agente de Saúde	1.055,07
03	14	Auxiliar Administrativo I	937,00
04	03	Auxiliar Odontológico	937,00
05	02	Auxiliar de Saúde I	937,00
06	02	Assistente Social	1.300,63
07	01	Assistente Social – CRAS	1.300,63
08	34	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
09	03	Auxiliar de Farmácia	937,00
10	12	Berçarista	937,00
11	01	Bioquímico	1.690,81
12	02	Dentista PSF	1.872,90

13	01	Enfermeiro	2.081,00
14	04	Enfermeiro do PSF	2.081,00
15	02	Fisioterapeuta	1.456,70
16	15	Gari	937,00
17	02	Mecânico	1.456,70
18	03	Médico	3.173,53
19	02	Médico PSF	9.884,75
20	12	Monitor	937,00
21	03	Monitor de Creche	937,00
22	02	Monitor do CRAS	937,00
23	11	Motorista	1.144,55
24	02	Nutricionista	1.300,63
25	15	Operário	937,00
26	03	Operador de Máquinas Pesadas	1.456,70
27	02	Pedagogo	1.823,20
28	25	Professor de 1º ao 5º ano	1.724,27
29	01	Psicólogo do CRAS	1.456,70
30	09	Recepcionista	937,00
31	10	Técnico de Enfermagem	937,00
32	01	Telefonista	937,00
33	10	Vigia	937,00
34	01	Auxiliar de Biblioteca	937,00
35	01	Pintor	1.144,55
36	01	Dentista	1.690,81
37	06	Cuidador(a) da Casa Lar	937,00
38	01	Contador	2.081,00
39	01	Pedreiro	937,00

Parágrafo Único - As referidas contratações e remuneração dos cargos supra mencionados, é de acordo com as Leis Complementares Municipal nº 002, de 02 de Março de 2009 e nº 07, de 22 de maio de 2013, e suas alterações subseqüentes, não podendo ser inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), podendo ser adequados a qualquer tempo ao piso salarial mínimo fixado pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Poder Executivo Federal que vier a entrar em vigor no exercício de 2018.

Art. 3º - As contratações objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de até 31 de Março de 2018.

Parágrafo único: Fica rescindindo automaticamente referidas contratações tão logo seja concluído concurso público para os cargos em questão.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de conclusão do curso para as respectivas funções, caso exigido.

Art. 5º - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar;
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.7º - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais referidas no art. 2º desta Lei e subseqüentes alterações.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar Municipal 03/2009.

Art.9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 28 de dezembro de 2018.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal